

## EDITAL DE LEILÃO EM FALÊNCIA

**JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC**

**Processo Falência** Nº 0003873-43.1999.8.24.0052/SC

**AUTOR:** MASSA FALIDA DE MADEIREIRA SANTA CRUZ LTDA

LEILÃO	ABERTURA	ENCERRAMENTO	AValiação (%)
1º LEILÃO	22/06/2026 - 14h00	24/06/2026 – 14h00	100%
2º LEILÃO	24/06/2026 – 14h00	09/07/2026 – 14h00	50%
3º LEILÃO	09/07/2026 – 14h00	24/07/2026 – 14h00	30%

**FERRAMENTA ELETRÔNICA:** [www.duarteleiloes.com.br](http://www.duarteleiloes.com.br) e simultaneamente em Superbid Marketplace ([www.superbid.net](http://www.superbid.net))

A MM. Juíza **Dra. ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processam-se os autos da Falência de MASSA FALIDA DE MADEIREIRA SANTA CRUZ LTDA., **autos n. 0003873-43.1999.8.24.0052** e que foi designada a venda do bem imóvel arrecadado e avaliado, na modalidade de Leilão Eletrônico, nos termos do art. 142 da Lei n 11.101/05, com as alterações da Lei 14.112/2020 - (Art. 142, § 3º A, III,) e de acordo com as regras expostas a seguir:

### **I. DATAS DA ALIENAÇÃO JUDICIAL:**

O **1º Leilão** terá início em **22/06/2026**, a partir das 14:00 horas, encerrando-se em **24/06/2026**, às 14:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação dos bens no 1º leilão, o Leilão seguir-se-á sem interrupção até às 14:00 horas do dia **09/07/2026 - 2º Leilão**, com lances a partir de

50% (cinquenta por cento) da avaliação; e caso os lances ofertados não atinjam o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação dos bens no 2º leilão, o Leilão seguir-se-á sem interrupção até às 14:00 horas do dia **24/07/2026 - 3º Leilão**, com lances a partir de 30% (trinta por cento) da avaliação, respeitando os eventuais tempos extras indicados no item 6 abaixo;

**II. DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Tatiane dos Santos Duarte (AARC 301/SC), com escritório em Joinville/SC, Rua Expedicionário Holz, 550, sala 212, Ed. Helbor Dual Offices & Corporate.

**III. DO VALOR MÍNIMO DA VENDA DOS BENS:** No primeiro Leilão, o valor mínimo para a venda dos bens será o valor da avaliação judicial. No segundo Leilão, 50% do valor da avaliação e na ocasião do 3º Leilão 30% do valor da avaliação.

**IV. DOS LANCES e DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:**

1. Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal [www.duarteleiloes.com.br](http://www.duarteleiloes.com.br)
2. Durante o leilão eletrônico, profissionais do canal judicial e da Duarte Leilões Oficiais, poderão auxiliar os interessados que desejam participar do leilão, através dos telefones (11) 4950-9690; ou *e-mails*: ([cac@canaljudicial.com.br](mailto:cac@canaljudicial.com.br)), ([contato@duarteleiloes.com.br](mailto:contato@duarteleiloes.com.br)).
3. As pessoas físicas e jurídicas que se habilitarem para o leilão eletrônico e que tiverem seu cadastro homologado, estarão automaticamente outorgando poderes a leiloeira oficial Tatiane S. Duarte, para assinar em seu nome os autos de arrematação.
  - 3.1 Os cadastros estão sujeitos a checagem de dados, envio de documentação e consulta aos órgãos competentes para homologação da habilitação na participação do leilão, sugere-se para tanto que a habilitação para participação do leilão seja feita com pelo menos 24 horas de antecedência do início do leilão.
4. **Do Lance Automático:** É uma facilidade do Portal Canal Judicial que permite a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento do leilão em tempo real.
  - 4.1. O Incremento é o valor mínimo que será somado ao lance anteriormente ofertado. Todos os lotes terão seu incremento mínimo.

4.2. O interessado no lote pode ofertar mais do que o incremento mínimo, utilizando os múltiplos disponíveis. Porém, nunca poderá ofertar valor inferior ao incremento mínimo. O valor do incremento mínimo varia de acordo com o preço do lote. O valor do incremento é definido pelo Leiloeiro e pode variar no decorrer do leilão.

**5. Da irrevogabilidade e irretratabilidade do lance** – Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

**6. Do Tempo extra** - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 03 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do Portal Canal Judicial a 03 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

6.1. Os lances serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote.

**7. Das Condições para ofertar lances** – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor. Os menores de 18 anos não serão admitidos a participar dos leilões.

8. O usuário declara que tem capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

9. Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nos leilões divulgados no Portal Canal Judicial.

**10. Da aceitação das Regras:** Para participar do leilão pela internet o usuário deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidas

**V. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO-** O arrematante ou proponente de proposta direta ou adjudicante se for o caso, deverá pagar ao leiloeiro comissão estabelecida em lei e arbitrada pelo juiz em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, proposta ou adjudicação. A comissão do leiloeiro é prevista em lei, e não está inclusa no valor do lance bem como não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas eventuais despesas incorridas.

O pagamento da comissão do leiloeiro deverá ser à vista, e efetuada em até 3 dias úteis contados da data do encerramento do leilão ou da decisão de homologação da proposta de compra direta.

## **VI. DA FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATACÃO:**

**11. Do Pagamento da Arrematação À VISTA:** No caso de pagamento à Vista, o arrematante deverá efetuar o pagamento do sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da arrematação no prazo de até 3 dias uteis, a contar do encerramento do leilão, e o saldo em até 10 dias úteis do encerramento do leilão, por meio eletrônico em guia a ser repassada pela leiloeira, (artigo 892 do NCPC), para o e-mail e/ou telefone por aplicativo de whatsapp, indicado pelo arrematante em seu cadastro de habilitação para o leilão;

**11.1. Do Pagamento da Arrematação PARCELADO:** Será admitido pagamento parcelado nas seguintes condições: O arrematante deverá efetuar o depósito do sinal, mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor da arrematação no prazo de até 3 dias uteis, a contar do encerramento do leilão, sendo que o saldo remanescente (ou o que faltar para completar a integralidade) poderá ser pago em até **12**(doze) **parcelas**, caso em que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a expedição da carta de arrematação e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

11.2. A guia de depósito judicial vinculada aos autos, para pagamento inicial do sinal será repassada pela leiloeira, (artigo 892 do NCPC), para o e-mail e/ou telefone por aplicativo de whatsapp, indicado pelo arrematante em seu cadastro de habilitação para o leilão;

11.3. As demais guias das parcelas, com o cálculo de atualização, deve ser emitida pelo próprio arrematante no site do tribunal ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br) - depósitos judiciais – usuários externos e cidadãos – emissão de guia depósito judicial);

11.4 O valor da primeira parcela será o valor que indicar o auto de arrematação lavrado no dia do leilão.

11.5. As demais prestações serão reajustadas mensalmente da correção monetária oficial conforme os índices oficiais fixados pela e. Corregedoria-Geral da Justiça deste estado, ou seja (INPC), contadas a partir da data da emissão da carta de arrematação até o dia do efetivo pagamento de cada parcela. Na hipótese de extinção do índice escolhido, ou se pela superveniência de normas legais ou regulamentares ele não puder mais ser utilizado como índice de atualização monetária, será adotado o seu sucedâneo legal.

11.6. O inadimplemento de qualquer parcela acarretará a incidência de multa moratória de 10% sobre o valor da parcela em atraso, além de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice oficial adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, considerar-se-á resolvida a arrematação, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas vincendas, com aplicação de multa compensatória de 10% sobre o valor total da arrematação, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e da execução do saldo devedor.

**12. Da Garantia do Parcelamento:** A título de garantia em relação ao parcelamento do saldo devedor, o próprio bem imóvel adquirido no leilão, será gravado por hipoteca judicial, instituída às custas do arrematante. O arrematante terá o prazo de 60 dias corridos a contar da expedição da carta de arrematação, para comprovar nos autos a garantia respectiva, salvo se houver algum impedimento de cumprimento de prazo por parte do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, devendo o arrematante informar o Juízo através de requerimento nos autos, o motivo.

## **VII. ADVERTÊNCIAS:**

13. Os lances serão recebidos em igualdade de condições, independentemente da forma de pagamento escolhida, sendo considerado vencedor o maior lance ofertado.

14. O bem poderá ter a sua avaliação corrigida até a data do 1º Leilão, caso seja determinado pelo juízo.

15. Compete ao interessado na arrematação, a verificação dos bens e eventual estudo de viabilidade de construção segundo seu interesse.

15.1. Compete exclusivamente ao interessado a prévia análise das condições jurídicas e fáticas do bem, inclusive quanto à matrícula, ônus, gravames, eventuais restrições, ocupação, localização e regularidade documental, não podendo alegar desconhecimento após a arrematação.

16. Violência ou fraude em arrematação judicial - Art. 358 do Código Penal. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência;

17. Se o arrematante ou eventual fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor da Massa Falida, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (Art. 897 do Novo Código de Processo Civil).

18. Ficam devidamente intimados pela publicação deste edital no sítio eletrônico [www.duarteleiloes.com.br](http://www.duarteleiloes.com.br) e afixação no local de costume se houver, eventuais devedores e respectivos cônjuges, no caso de serem casados, das datas dos leilões, das normas que regem o presente Edital de leilão e do valor da avaliação.

18.1. O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte no processo, o eventual coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o eventual titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada, o promitente

vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada, a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do NCPC);

**19. Quanto a manutenção dos contratos de locação e/ou arrendamento se houver:** Caberá exclusivamente ao arrematante negociar diretamente com o locatário, arrendatário ou ocupante do imóvel, de acordo com seus interesses e conveniências.

**20. Notificação a eventual locatário ou ocupante:** Fica desde já consignado que eventual locatário, arrendatário ou ocupante do imóvel deverá respeitar a alienação judicial, podendo o arrematante, a seu critério, manter a relação jurídica existente ou promover as medidas cabíveis para a retomada da posse, inclusive imissão, nos termos da legislação aplicável.

**21. Direito de preferência dos coproprietários:**

- a) fica assegurado ao(aos) coproprietário(s) do imóvel o direito de preferência na aquisição do bem.
- a) Para o exercício do direito de preferência, o coproprietário deverá realizar prévia habilitação no portal eletrônico do leilão, em igualdade de condições com os demais interessados;
- b) Durante o leilão, o sistema eletrônico disponibilizará funcionalidade específica que permitirá ao coproprietário exercer automaticamente o direito de preferência, mediante a cobertura do maior lance ofertado;
- c) O exercício da preferência deverá ocorrer no curso do leilão, através da ferramenta eletrônica, não sendo admitido exercício posterior, salvo determinação judicial em sentido diverso;
- d) O coproprietário que exercer o direito de preferência ficará sujeito a todas as condições do edital, inclusive quanto à forma de pagamento e ao pagamento da comissão da leiloeira;
- e) A ausência de exercício do direito de preferência na forma e momento previstos implicará sua preclusão.
- f) A identificação do coproprietário deverá ser previamente validada no sistema, mediante documentação comprobatória da titularidade, sob pena de impossibilidade de exercício do direito de preferência.

## **VIII. CONDIÇÕES GERAIS:**

**22.** O não pagamento de quaisquer obrigações estabelecidas neste edital, nos prazos estipulados, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais, aplicando-se-lhe multa na base de 10% (dez por cento) do valor do lance, o qual se reverterá em favor da Massa Falida, além de perder o sinal dado e responder pelas despesas processuais respectivas, bem como pela comissão do leiloeiro.

23. Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz será comunicado imediatamente e **poderá aprovar a venda do(s) bem(ns) para o segundo colocado**, pelo último lance por ele ofertado, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no Artigo 897 do Código de Processo Civil.

24. **ausência de pagamento da comissão**, seja por arrependimento ou desistência por razões não previstas em lei, autoriza o leiloeiro oficial a **cobrar o valor devido**, nos termos do artigo 39 do Decreto 21.981/32. Para tanto, o leiloeiro poderá emitir título de crédito e encaminhá-lo para protesto e execução, além de incluir o arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

25. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação prevista no §1º, ou ocorrendo a desistência pelo arrematante prevista §5º, ambos do artigo 903 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices adotados pelo Tribunal de Justiça.

26. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4o do artigo 903 do NCPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903, caput, do NCPC);

27. **Da natureza da aquisição:** A alienação será realizada em caráter originário, nos termos do art. 141, II, da Lei nº 11.101/05, sem sucessão de obrigações da massa falida, ressalvadas:

- (i) a condição de condomínio existente,
- (ii) a natureza de fração ideal do bem,
- (iii) as restrições e características constantes da matrícula,
- (iv) e as obrigações propter rem.

28. **Da Expedição da Carta de Arrematação e Mandado de Imissão na Posse do bem:** Será expedido após a compensação dos pagamentos da arrematação e comissão do leiloeiro, bem como homologação da arrematação nos casos de lances condicionados a apreciação judicial. É importante esclarecer que **não existe prazo** estabelecido para a certificação do decurso de prazo nos autos, ato que depende exclusivamente do volume de trabalho do Cartório Judicial, sendo certo que a imissão na posse ocorrerá apenas após esse ato. Para o cancelamento das constrições anteriores à arrematação, e oriundas de outros processos, **deverá o arrematante requerer** a expedição do(s) ofício(s) diretamente aos respectivos juízos que originaram as constrições.

29. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital,

por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido, nos termos do art. 143 § 1º, da Lei 14.112/2020. Transcorrido mais de 30 (trinta) dias do prazo máximo para a retirada dos bens pela arrematante, a(s) arrematação(ões) perderá(ão) seu(s) efeito(s), independentemente de notificação ou interpelação, podendo a massa falida realizar nova alienação dos bens não retirados, e revertendo para a massa falida os valores eventualmente pagos, sem isenção da possibilidade de exigência da multa pecuniária acima prevista.

30. Todas as regras, fotografias, e condições do Leilão, estarão publicadas e disponíveis no Portal [www.duarteleiloes.com.br](http://www.duarteleiloes.com.br).

31. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

#### **XV. DA INTIMAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS**

32. Considerando que o imóvel objeto da presente alienação judicial encontra-se, em parte, em regime de copropriedade (condomínio pro indiviso), fica expressamente intimado(s) o(s) coproprietário(s) constante(s) da respectiva matrícula imobiliária, nos termos do art. 889, inciso II, do Código de Processo Civil.

33. A(os) coproprietário(s) devidamente identificado(s) no registro imobiliário, a intimação dar-se-á na forma legal, inclusive por meio deste edital, caso não tenha sido possível a intimação pessoal.

a) A publicação do presente edital supre eventual ausência de intimação pessoal, não podendo o(s) coproprietário(s) alegar nulidade ou desconhecimento da alienação judicial.

b) Fica assegurado ao(s) coproprietário(s) o direito de preferência, a ser exercido na forma prevista neste edital, sob pena de preclusão.

#### **XX. DO BEM OBJETO DA VENDA:**

34. Será vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra;

35. O bem constitui parte ideal de imóvel indivisível;

36. O arrematante ingressará como condômino, ao lado da coproprietária existente;

37. Havendo por ventura divergências na descrição do imóvel no presente Edital, com a descrição constante nas respectivas matrículas do imóvel, prevalece a descrição constante nas matrículas do respectivo imóvel;

38. O lance inicial sugerido no 3º leilão, equivalente a 30% do valor da avaliação e poderá ser alterado pela leiloeira até o encerramento do leilão, sendo que os lances ofertados em 3º leilão que por ventura não alcançarem o preço mínimo determinado pelo juízo, estarão condicionados a apreciação judicial;

**38. Ônus e Gravames:** Os ônus, gravames, restrições, ações e demais averbações incidentes sobre o imóvel encontram-se descritos na matrícula imobiliária atualizada, disponível para consulta no link “Documentos” junto à página do leilão.

A participação no certame implica ciência inequívoca das condições constantes da matrícula, competindo ao interessado sua prévia verificação.

**IMÓVEL:** MATRÍCULA Nº 5.385 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto União/SC:

FRAÇÃO IDEAL de um terreno urbano, constante da Carta de Transferência nº 6.013, com área total de 11.710,00 m<sup>2</sup> (onze mil, setecentos e dez metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, Bairro Santa Rosa, no Município de Porto União/SC, cadastrado no Setor 12, Quadra 01, Lote 14, Sublote 001, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: 45,00 metros, com a Rua Expedicionário Edmundo Arrabar;

Fundos: 45,70 metros, com a Rua Pintado;

Lado direito: 262,30 metros, com terras da outorgante compradora;

Lado esquerdo: 261,50 metros, com terras de Elias Dório Seve.

Título aquisitivo: transcrição nº 22.540, Livro nº 3-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União/SC.

**Fração ideal objeto da alienação:** Constitui objeto do presente leilão exclusivamente a fração ideal pertencente à MASSA FALIDA MADEIREIRA SANTA CRUZ LTDA, correspondente a: 710,00 m<sup>2</sup>, equivalentes a 6,06% da área total do imóvel.

Trata-se de fração ideal em condomínio pro indiviso, sem individualização física, de modo que o arrematante ingressará na condição de coproprietário do bem, assumindo a posição jurídica da massa falida.

**obs.: Copropriedade e direito de preferência:**

Consta da matrícula que a maior parte do imóvel pertence à empresa VERENKA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, titular de aproximadamente 93,94% do bem, caracterizando-se condomínio indivisível. Será assegurado ao coproprietário o direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições com terceiros interessados.

**ônus e averbações:**

O imóvel encontra-se gravado com os seguintes registros relevantes:

AV-14-5.385 – Indisponibilidade judicial:

Determinada pela Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Concórdia/SC, incidente exclusivamente sobre a fração ideal de 710,00 m<sup>2</sup> pertencente à massa falida;

AV-8-5.385 – Averbação de ação judicial:

Relativa à reclamatória trabalhista movida em face da empresa proprietária;

R.12-5.385 – Registro de copropriedade:

Aquisição da maior parte do imóvel pela empresa VERENKA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

**AVALIAÇÃO: R\$ 298.700,00 (duzentos e noventa e oito mil e setecentos reais).**

**Lance Mínimo 1º Leilão: R\$ 298.700,00 (100%)**

**Lance Mínimo 2º Leilão: R\$ 149.350,00 (50%)**

**Lance Mínimo 3º Leilão: R\$ 89.610,00 (30%)**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume se houver, na sede deste juízo de Concórdia, 29 de abril de 2026. Eu, **Tatiane dos Santos Duarte**, Leiloeira Oficial, devidamente autorizada pela **MM Juíza, ALINE MENDES DE GODOY**, elaborei o presente edital e o conferi

Mais informações com a Leiloeira Oficial pelo contato/ WhatsApp (47) 99761-5077 e e-mail: contato@duarteleiloes.com.br – site: www.duarteleiloes.com.br e www.superbid.net

Concórdia (SC), 29 de Abril de 2026.

**ALINE MENDES DE GODOY**  
**JUÍZA DE DIREITO**